



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 265

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 265

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 07 de 08 de janeiro de 2021

Dispõe sobre novas regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências e alteração no Decreto nº 38, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre novas regras de funcionamento

de espaços públicos, atividades comerciais e eventos, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências e alteração no Decreto nº 38, de 06 de abril de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica proibida a prática de esportes coletivos nas dependências do Parque de Eventos Municipal.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 4º - Os comércios, atividades ou empreendimentos privados, poderão continuar a funcionar no horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 02 (dois) clientes por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

V - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 265

Página 3 de 3

Art. 5º - Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, lanchonetes, bares, choperias, pizzarias, hamburguerias e distribuidoras de bebidas, na zona urbana, somente podem funcionar com portas fechadas, sendo proibidos o consumo no local e a entrada de clientes, ficando autorizado somente entregas em domicílio ou a busca no local, não aplicando-se o limite de horário.

§1º Os estabelecimentos mencionados no caput que estejam localizados na zona rural, poderão funcionar com portas abertas, com entrada de no máximo 02 (dois) clientes por vez, contudo é PROIBIDO o consumo de alimentos e bebida no local, sendo permitido somente a venda dos produtos.

§2º - Os restaurantes e Pesqueiros poderão funcionar com portas abertas e com consumo no local, no horário compreendido de 09 horas até às 16 horas, e após esse horário sem consumo no local mediante entregas ou busca, com as seguintes determinações:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 02 metros entre elas;

II – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

III – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

IV - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

V - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VI - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VII – Manter portas e janelas abertas durante todo o expediente, ficando proibido a utilização de ventiladores;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – Fica proibida música ao vivo ou eletrônica;

X - Fica recomendado a não permanência de pessoas

do grupo de risco, quais sejam, idosos acima de 60 anos, pessoas com imunodeficiência, cardiopatas, sintomáticos com gripe ou resfriado, diabéticos, gestantes de risco, entre outros.

Art. 6º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2021, e vigorará até o dia 18 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica no Município de Monsenhor Paulo, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 08 de janeiro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal